

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 263/2024

PROCESSO Nº 77-24

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
TEATRO LUZ E CENA Ltda., PARA
DUAS APRESENTAÇÕES DO
ESPETÁCULO “ENTRANDO PELO
CANO”, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2024
(MANHÃ E TARDE), EM ALUSÃO AO
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21.**

O presente feito foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para emissão de PARECER referente a contratação da empresa Teatro Luz e Cena Ltda., para duas apresentações do espetáculo “Entrando Pelo Cano”, no dia 03 de junho de 2024 (manhã e tarde), em alusão ao dia mundial do Meio Ambiente. Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O pedido de contratação foi apresentado pela mencionada secretaria por meio do DFD nº 08/2024/DMMA, datado de 30/04/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação fornecida por Gerson Luis Justo Ribas, sócio da empresa Teatro Luz e Cena Ltda., inscrita no CNPJ nº

14.227.513/0001-44, com sede no Município de Novo Hamburgo/RS, constando também contrato social e certidões negativas.

Como dito, Gerson Luis Justo Ribas é sócio da empresa e representante da mesma, consoante documentação acostada aos autos. Assim, trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para tanto, na Ação 2041 (Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2002 (Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente).

O valor total da contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais), para duas apresentações.

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

O Teatro Luz e Cena possui renome regional, alcançando prestígio e reconhecido pelo público, estando dentro dos propósitos das atividades alusivas ao dia mundial do Meio Ambiente. O mencionado grupo teatral possui histórico de apresentações de sucesso junto à comunidade local e regional. Inclusive já realizou a apresentação “O Rio”, no ano de 2022, a pedido do Município de Ibirubá.

Pelas características do grupo artístico a ser contratado, a forma de contratação e o valor do orçamento para a realização de dois shows artísticos (manhã e tarde), entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que o grupo teatral possui reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará diretamente com sócio representante da empresa teatral, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está aquém da média dos valores cobrados pelo grupo artístico em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Ibirubá/RS, 29 de maio de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6657-6240-3321-df00-0825-b2ee

Assinado por **Eduardo Henrique Krammes** em 29/05/2024 às 14:13:49
Identificador Único: **SSVZNxCo9RZcwGAJbrsDq7**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6657-6240-3321-df00-0825-b2ee>
